



Correição Ordinária - Corregedoria
Nº CNJ : 0100412-14.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100412-4)
RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO
REQUERENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO
REQUERIDO : 2ª VARA FEDERAL DE VITÓRIA - ES
ORIGEM : ()

DECISÃO

A correição ordinária na 2ª Vara Federal Cível de Vitória - ES (02VFCI-VIT) foi realizada de 05 a 09/03/2018, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Apesar de comunicados, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Advocacia Geral da União e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, não enviaram representantes.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correicionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

	Correição Abr/2014*	Correição Jun/2015*	Correição Mar/2018
Total	3.772	4.125	5.115
Suspensos	561	635	788
Remetidos para julgar recurso	1.820	1.963	1.696
Tramitação ajustada	1.391	1.527	2.631

*Dados obtidos nas Correições anteriores, revisados pelo Portal de Estatísticas em 07/03/2018.



O processo relativo à Correição Ordinária anterior (nº 2015.02.01.900339-0, SIAPRO), realizada de 08 a 12/06/2015, foi arquivado em 17/03/2017 sem pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria, a seguir listadas, comunicadas à unidade jurisdicional em 14/07/2015 (Ofício TRF2-OFI-2015/13445), e atendidas pelo Juízo em 10/08/2015 (Ofício JFES-OFI-2015/01905).

1. Regularizar os processos, tramitando com segredo de justiça, sem despacho que o determine;
2. Regularizar os processos que estão na Contadoria com prazo de entrega expirado;
3. Registrar o motivo da suspensão nos processos informados no mapa como “vazios”;
4. Regularizar o Processo nº 00006448920144025001, que se encontra sem classificação da sentença no corpo do documento (sentença).

Vistos os fatos analisados no período de 05 a 09/03/2018, **concluí pela regularidade** da 2ª Vara Federal Cível de Vitória - ES, **recomendando**, nada obstante, ao órgão correccionado, o seguinte:

- 1) Estabelecer rotinas na Secretaria para anotação precisa do início do cumprimento do julgado no sistema APOLO (movimento 18) - item 9.5;
- 2) Intimar as partes e os órgãos externos a restituir os autos que estejam fora da Secretaria além dos prazos legais (item 9.8);
- 3) Oficiar à DIRFO/SJES, para que informe o resultado das diligências realizadas para aquisição do cofre requerido pelo órgão judicial em 21/10/2013, destinado à custódia de material sensível, na forma do art. 203, §2º, CNCR, relatando à Corregedoria as providências (item 14);
- 4) Considerando as informações prestadas em 15/01/2018 pela Supervisora da Seção de Arquivo de Depósito Judicial da SJES (SEARD), situada no prédio da antiga Sede da Seccional, na Cidade Alta, em Vitória/ES, de estarem sob guarda da SEARD armas e munições, entre as quais as relativos a processos que tramitaram anos 1970 e 1980 na 02VF-ES antes da criação da 1ª Vara Criminal do Espírito Santo, em 14/9/1992, possivelmente declinados para a Justiça Estadual, a seguir enumerados:

01) PROCESSO Nº 9.237 - IPL Nº 900, 901 E 902/74

REUS: CLAUDIO DAMACENO VIANA, MARIO BARCELOS E AILTON CONCEIÇÃO BRITO

- 01) Uma (01) espingarda marca BOITO, nº 142.720, tipo cartucheira;
- 02) Uma (01) espingarda Rossi, calibre 32, nº 253247;
- 03) Uma (01) espingarda marca Rossi, calibre 36, nº 209887;
- 04) Dois (02) facões

02) PROCESSO Nº 8.906 - IPL Nº 825 E 826/74

REUS: JOSE FRASSON E NADILSO MARIO

- 01) Duas (02) espingardas marca ROSSI, calibre 4,5 de pressão.



03) PROCESSO Nº 8.542 - IPL Nº 766/73

REUS: WILLIS NUNES

- 01) Uma (01) espingarda cartucheira nº B.38.568, calibre 36, sem marca;
- 02) Nove (09) cartuchos de metal, sendo 1 deflagrado.

04) PROCESSO Nº 8.541 - IPL Nº 776/73

REU: ERLY LOPES

- 01) Uma (01) espingarda de 1 cano, sem marca, nº 171030, calibre 36.

05) PROCESSO Nº 8543 - IPL Nº 750/73

REUS: EMIDIO FRAGA

- 01) Uma (01) espingarda marca Laporte, de 02 canos, s/nº;

06) PROCESSO Nº 9.249/74 - IPL Nº 904, 905 E 906/74

REUS: ANTONIO DIAS, ADEMAR MARQUES E CARLITO ELIOTERIO

- 01) Três (03) espingardas de 1 cano, sem marca e número.

07) PROCESSO Nº 2.520 – IPL Nº 28/69

- 01) Um (01) revólver marca H.O., oxidado, 38 special C.T.G., sem munição, nº 9889;
- 02) Um (01) revólver sem marca aparente, niquelado, cal. 32, sem munição.

08) PROCESSO Nº 2.518 - IPL Nº 27/69 INQUÉRITO 2450

- 01) Um (01) revólver marca INA, nº 52889, sem munição;

Considerando que, em diligência na SEARD/SJES, em 07/3/2018 de 14 às 19 horas, a equipe de correições, acompanhada da servidora Gilsea Soares (SEARD/SJES) e do Chefe da Seção de Segurança da SJES, EDILSON CARLOS VIDAL confirmou a guarda de tais armas e munições;

Deve a 02VF-ES diligenciar, em 30 dias, perante a Justiça Estadual, o órgão judicial atualmente competente para processar e julgar os feitos correspondentes ao acautelamento das armas e munições supra. Infrutíferas as diligências, tudo certificado, deverá a unidade, em 48 horas, dar destinação aos bens (Manual de Bens Apreendidos do CNJ e artigo 25, da Lei 10.826/2003), comunicando à Corregedoria as providências adotadas.

Por outro aspecto, deve perseverar na BOA PRÁTICA constatada pela equipe de correição, a saber:

A unidade realiza mutirão semanal para solução de pendências, nominada *mini inspeção*, em que é sanado qualquer acúmulo de tarefas da semana, mantendo em dia as atividades da unidade, tais como expedição de mandados, ofícios e RPVs e juntada de petições.

Isto posto, submeto o Relatório com estas recomendações a exame do Conselho de Administração, nos termos decidido pelo Órgão Especial, na sessão administrativa de



5/10/2017.

Após, encaminhe-se cópias ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para completa regularização da Vara, tendo em vista os fatos detectados em março/2018 e confirmados na data de fechamento do Relatório de Correição. Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2018.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

NIZETE LOBATO CARMO
CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO